



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO. Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Central do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 31.110.989,13 (trinta e um milhões e cento e dez mil e novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 31.110.989,13 (trinta e um milhões e cento e dez mil e novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos)

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DO TESOURO	33.139.989,13
1. RECEITAS CORRENTES	29.733.138,59
1.1 Receita Tributária	643.480,00
1.2. Receita de Contribuições	204.500,00
1.3. Receita Patrimonial	204.500,00
1.4 Transferências Correntes	28.660.658,59
1.5 Receita de Serviços	20.000,00
1.7 Transferências Correntes	28.660.658,59
1.9 Outras Receitas Correntes	0,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.406.850,54
2.1. Transferências de Capital	3.406.850,54
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.029.000,00)
RECEITA TOTAL	31.110.989,13

Art. 5º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 31.110.989,13 (trinta e um milhões e cento e dez mil e novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.649.513,46 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos);

Art. 6º. A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO	31.110.989,13
1 - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	31.110.989,13
010100 Câmara Municipal	750.000,00
020100 Gabinete do Prefeito	392.892,97
020200 Secretaria Municipal de Governo - SEMGO	840.865,89
020300 Procuradoria Geral do Município - PGM	241.776,15
020400 Controladoria Geral do Município - CGM	262.500,00
020500 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP	2.667.620,97



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

020600	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	4.071.943,74
020700	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	305.661,07
020800	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	1.723.314,88
020900	Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente - SEMAM	154.491,25
021000	Fundo Municipal de Saúde	6.000.000,00
021100	Fundo Municipal de Assistência Social	550.000,00
021200	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Educação - FUNDEB	12.500.000,00
021300	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude - SEMCE	472.268,88
029900	Reserva de Contingência	178.053,33
TOTAL DAS UNIDADES		31.110.989,13

Art. 7º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (*quinze por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



**MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, Em, 31 de dezembro de 2018.


Ismael Monteiro Costa
Prefeito Municipal